

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 2016

Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades federadas, e dá outras providências.

EMENDA Nº / -CE

(Do Sr. Lindomar Garçon e outros)

Acrescente-se ao texto da proposta, nas referências feitas aos ex-Territórios Federais e atuais Estados do Amapá e de Roraima, menção ao Estado de Rondônia.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o antigo território federal de Rondônia tenha se transformado em Estado-membro da federação antes do advento da Constituição de 1988, em nada se diferencia as circunstâncias que enfrentava com as que se registrariam em relação ao Amapá e a Roraima. As razões que justificavam a condição de território federal eram as mesmas e semelhantes foram as circunstâncias que levaram à criação de uma nova unidade federativa.

Nesse contexto, não se justifica que não se estendam a Rondônia as medidas com as quais a proposta ora emendada contempla os Estados do Amapá e de Roraima. O tratamento discriminatório previsto no texto alterado será integralmente afastado com o acolhimento da presente iniciativa.

São esses, destarte, os motivos que justificam o endosso dos nobres Pares a esta iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LINDOMAR GARÇON

